

ANEXO I
MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS

Contratante: **Município de Itatiba do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.402/0001-40, com sede administrativa na Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

Contratada: _____, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Contratação da prestação de serviços com máquinas e equipamentos agrícolas junto as propriedades particulares nos termos da legislação local, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	QUANTIDADE	PREÇO POR HORA
01	Prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra especializada e trator agrícola, tração 4x4, com potência mínima de 75 cvs, equipado com ensiladeira e carreta agrícola, distribuidor de esterco, rastel, grade arradora ou niveladora e pulverizador para a realização de serviços em propriedades rurais locais na área V.	4.000 Horas	R\$

1.1. Os serviços, envolvem também a disponibilidade pelo credenciado dos operadores, devidamente registrados, habilitados, treinados, equipados com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste edital.

1.2. Serão pagos as horas de serviços com base no horímetro do equipamento.

1.3. Para fins de que trata o objeto, referente aos serviços com trator agrícola, o município se divide em áreas, assim constituídas.

Área I: Povoado Porto Mauá e arredores

Área II: Povoado Sete Lagoas e arredores

Área III: Povoado Gracioli e arredores

Área V: Povoado Campo do Açoita e arredores

Área VI: Povoado Derrubadas e arredores

Área VII: Povoado Tozzo e arredores

1.4. Os serviços serão prestados pelo credenciado respectivo de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que o credenciado respectivo, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até três dias contados da solicitação respectiva. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, do credenciado e aceita pelo Município.

1.5. O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará ao credenciado respectivo o tipo de implemento agrícola a ser acoplado no trator agrícola, dentre aqueles constantes do objeto, o(s) local(is) e o(s) tipo(s) de serviço(s) a ser(em) realizado(s).

1.6. Os serviços, objeto deste certame, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, podendo ficar abaixo ou acima da quantidade estipulada, nos termos da lei.

1.7. A escolha do prestador dos serviços, dentre os credenciados, ficara a cargo do produtor rural interessado.

1.8. O credenciado deverá fornecer os operadores necessários, devidamente habilitados, treinados e utilizando os equipamentos de proteção individual necessários, na quantidade necessária ao atendimento da demanda do município, equipamentos, pessoal, materiais e bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, diretas ou indiretas, referidas ou não neste edital, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos de máquinas/equipamentos, tipos de serviços e locais onde os serviços deverão ser prestados, observado o disposto em cada item do objeto.

1.9. A hora máquina(trabalhada), para fins de pagamento, serão controlados pelo horímetro de cada máquina, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada máquina/equipamento, deverá constar da planilha apenas as horas efetivamente trabalhadas junto à propriedade rural.

1.10. O presente certame terá validade enquanto durar a quantidade de horas máquinas indicadas no objeto ou até 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e ou acrescido nos termos da lei.

1.11. Os serviços objeto deste certame serão prestados junto as propriedades particulares nos termos da legislação local

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pelo edital do qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de R\$ _____ (_____), por hora-máquina

para o item_____.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de horas trabalhadas) com cada equipamento agrícola, em cada oportunidade/solicitação, com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo: Cabe à contratada a prestação dos serviços disponibilizar os equipamentos e implementos, operador, e custear as despesas com manutenção do equipamento, óleo diesel, lubrificante, consertos e recuperações dos equipamentos, arcando ainda, para tanto, com todas as despesas que de tal ato advierem, tais como salários, encargos, diretos e indiretos que recaiam na prestação de serviços relativos aos operadores disponibilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar devidamente registrados, habilitados, treinados e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ou não neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O Município pagará as horas-máquinas desde que relativas ao objeto do serviço, mediante preenchimento de planilha comprobatória.

Parágrafo Quarto: A hora máquina, para fins de pagamento, serão controlados pelo horímetro de cada máquina, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada máquina/equipamento, das horas efetivamente trabalhadas junto à propriedade rural.

Parágrafo Quinto: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser ajustado anualmente com base no IGPM – FGV, acumulado no período.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará até a realização das horas máquinas indicados no objeto deste ou por 12 meses contados da assinatura do presente, podendo ser prorrogado e ou aditado nos termos da lei.

Parágrafo Único: Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, podendo ficar abaixo ou acima da quantidade estipulada, nos termos da lei.

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e decorre e se vincula em todos os termos ao edital de Credencialmento nº 003/2023.

Cláusula Oitava: Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que a contratada, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até três dias contados da solicitação.

Parágrafo Primeiro: O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, da contratada e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará à contratada o(s) tipo(s) de máquina/equipamento necessário(s) (dentre aqueles constantes do objeto), o(s) local(is) e o(s) tipo(s) de serviço(s) a ser(em) realizado(s).

Parágrafo Terceiro: A hora máquina para fins de pagamento, serão controlados pelo horímetro de cada máquina/equipamento, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada máquina/equipamento.

Cláusula Nona: As máquinas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser operados, conduzidos, por prepostos da contratada, integrantes de seu quadro e devidamente registrados, treinados, uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Parágrafo Único: A Secretaria de Agricultura efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima: À contratada, em caso de infração legal ou contratual, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na lei das licitações, sem prejuízo de outras responsabilizações e ressarcimentos por danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros.

Cláusula Décima Primeira: As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, _____, de _____ de 2023.

Valdemar Cibulski
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1.

2.